

Orientação Técnica EFD nº 021/2022
Dispõe sobre o controle e utilização do crédito outorgado de ICMS, concedido aos produtores de etanol hidratado combustível por meio do Decreto nº 31.850/2022.

Os estabelecimentos industriais, produtores de etanol hidratado combustível (EHC) estabelecidos no Estado do Rio Grande do Norte, devem observar essa Orientação Técnica para proceder a apropriação do crédito outorgado no âmbito da Escrituração Fiscal Digital (EFD).

A apropriação do crédito outorgado deve ser registrada mensalmente na EFD, para compensação com o **saldo devedor de ICMS referente às operações internas e interestaduais de EHC**.

O crédito outorgado não aproveitado até a competência dezembro/2022, deverá ser registrado na extra apuração (Registro 1200 da EFD), admitido o respectivo aproveitamento nos meses subsequentes, conforme disposto no Decreto nº 31.850/2022.

1 - Registro da parcela mensal do crédito outorgado autorizado

Nas competências de agosto a dezembro de 2022, informar no **Registro 1200** da EFD o valor do crédito outorgado concedido pela Secretaria de Estado da Tributação do RN, conforme segue:

- **Código de Ajuste:** *RN090005 - Crédito Outorgado aos produtores de etanol hidratado combustível (EHC) Dec. 31.850/2022.*
- **Saldo de Créditos Fiscais Anteriores:** *informar o saldo de crédito fiscal do período anterior.*
- **Crédito Apropriado no mês:** *informar a parcela do crédito outorgado concedido para a competência*
- **Créditos recebidos por transferência:** *informar zero*
- **Crédito utilizado no período:** *caso a empresa tenha utilizado crédito outorgado na apuração no período, informar o valor apropriado e detalhar no Registro 1210 (item 2 abaixo)*
- **Saldo de Crédito Fiscal:** *informar saldo de crédito fiscal acumulado a transportar para o período seguinte, caso exista.*

2 – Detalhamento da utilização do crédito outorgado

Na competência que a empresa tenha saldo devedor de ICMS, referente às operações internas ou interestaduais de EHC, poderá fazer a compensação do saldo devedor de ICMS com o crédito outorgado acumulado, da seguinte forma:

- No Registro 1200, informar o **Crédito utilizado no período**, conforme o item 1 acima.
- No Registro 1210, informar:
 - **Tipo de utilização:** *RN21 – Compensação*
 - **Total de crédito utilizado:** *informar o valor do crédito utilizado no período.*
- No Registro E111, informar:
 - **Código de ajuste na apuração:** *RN040003 - Dedução no valor do ICMS a recolher, referente ao crédito outorgado de ICMS aos produtores de etanol hidratado combustível Dec. 31.850/2022*
 - **Valor do ajuste na apuração:** *informar o valor do crédito outorgado, utilizado no período, para compensar o saldo devedor de ICMS das operações com EHC.*

Repetir o procedimento descrito no item 2 até zerar o crédito outorgado concedido.